

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

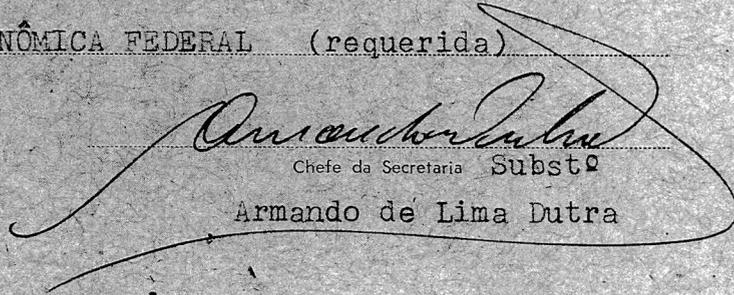
Data 11.07.74  
Hora 14:30

PROC. N.º 191/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL (requerente) contra  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (requerida)

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>  
Armando de Lima Dutra

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO F.G.T.S. COM RETROATIVIDADE.

Taguari 2/10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
Conciliação e Julgamento

Junta de

I. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 191 / 74  
Em 11 / 07 / 74

CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL

(nome)

BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira  
(nacionalidade) (estado civil)  
Profissional nº 92986, série 139º, empregado da Caixa  
Econômica Federal, Filial do Rio Grande do Sul, onde foi admitido  
em 20 de MAIO de 1962, pretendendo retroagir a op-  
ção - manifestada anteriormente em \_\_\_ de \_\_\_ de 19\_\_\_  
- pelo Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituí-  
do pela Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, vem, respeitosa -  
mente à presença de V. Exa., com fundamento no § 3º do Art. 1º da  
citada Lei, requerer a homologação da DECLARAÇÃO DE OPÇÃO que ora  
faz, com efeitos retroativos a 01 de JUNHO de 1972.

O requerente, neste ato, se obriga a entregar à  
empregadora, duas vias desta declaração de conformidade com o  
disposto no Art. 8º do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de  
1966.

N. Termos  
E. Deferimento

Porto Alegre, 29 DE ABRIL DE 1974

DE ACORDO:

p/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Pollux Martins de Souza  
Chefe da Divisão de Pessoal

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de  
Claudio Henrique Gas  
tal do que dou fé

Taquari, 02 de July de 1974

Em Testemunho da Verdade

WANDA S. K. FERRAZ  
ajudante

CERTIDÃO

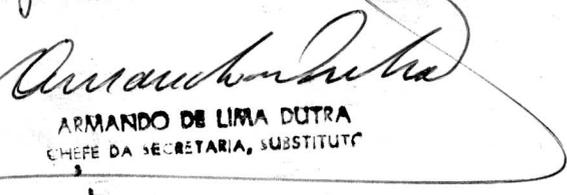
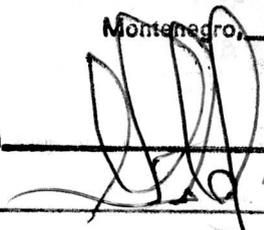
Certifico que foi designado o dia 11 de julho de 1974 às 14:30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram cientes  
as partes nesta Secretaria.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de julho de 1974

RECEBI: \_\_\_\_\_



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO Nº 191/74.....**

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL, requerente, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com retroatividade. Presentes as partes, a requerente, digo, requerida representada por seu Gerente Ricardo Goulart. Pelo requerente foi dito que desejava optar pelo regime da Lei 5107 com efeito retroativo conforme o disposto no artigo, digo, com a Lei nº 5958 - de 10 de dezembro de 1963 a partir de 1º de junho de 1972, pelo representante da requerida foi dito que concordava com a opção com efeito retroativo. A Junta homologou o pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. E, para contar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Cláudio Henrique Gastal*  
Requerente

*Ricardo Goulart*  
Requerida

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Ata, faço estes autos concluso  
como Juiz do Trabalho

Arquivo, 11 | 7 | 74

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO